



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 060, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Senhor Vereador João Paulo Berkembrock,

Colenda Câmara Municipal de Vereadores

Submeto à apreciação e deliberação desse egrégio Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei nº 060, de 23 de outubro de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar chamamento público e a celebrar, mediante Termos de Colaboração, até 15 (quinze) parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de relevante interesse público e comunitário no âmbito do Município de Campo Bom.

A iniciativa legislativa harmoniza o fomento às práticas esportivas, educacionais, recreativas e de integração comunitária com as diretrizes consolidadas pelo regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como dialoga de forma harmônica com o regramento de gestão patrimonial e destinação social dos bens municipais estabelecido pela Lei Municipal nº 5.558, de 18 de março de 2025.

O Município de Campo Bom vivenciou relevante avanço institucional na organização do uso de seus próprios públicos com a edição da Lei Municipal nº 5.558/2025, instrumento que regulamentou as autorizações e permissões de uso privativo de bens públicos voltados, preferencialmente, a finalidades comunitárias, educacionais, esportivas e culturais (art. 5º).

Nesse cenário, diversas entidades civis e associações de bairros empreenderam valorosos esforços de regularização cadastral, institucional, fiscal e estatutária perante os órgãos municipais, demonstrando aptidão documental e enraizamento nas localidades onde desenvolvem suas atividades cotidianas.

Nada obstante essa salutar evolução no plano dominial, as entidades comunitárias e agremiações esportivas locais deparam-se com constantes desafios operacionais para manter suas ações finalísticas e assegurar a ocupação regular, contínua, inclusiva e segura dos espaços disponibilizados à população. Desse modo, o estímulo financeiro, via cooperação governamental, mostra-se indispensável para consolidar a integração social, a ocupação sadia das comunidades e a preservação ativa dos bens comunitários.

Para concretizar esse propósito com estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da isonomia, o presente Projeto de Lei prevê a seleção pública, impessoal e concorrencial das organizações da sociedade civil, com esteio no art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014. A escolha das entidades dar-se-á por chamamento público conduzido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, mediante edital amplamente divulgado, pautado em critérios objetivos de pontuação técnica, pertinência temática, viabilidade executiva, histórico de atuação comunitária e capacidade de atendimento aos bairros campo-bonenses.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Fixa-se o limite de até 15 (quinze) Termos de Colaboração por exercício financeiro, no montante máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por parceria, permitindo-se a contemplação de apenas um ajuste por entidade em cada exercício. Essa modelagem assegura a desconcentração democrática dos recursos públicos, viabiliza o fortalecimento das associações que cumprem relevante papel descentralizado e afasta qualquer privilégio ou favorecimento pessoal.

Diante da inequívoca relevância social e do elevado interesse público consubstanciado na proposta, submete-se o Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Edis, solicitando sua tramitação regular e aprovação no âmbito desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de outubro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,

Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CHAMAMENTO PÚBLICO E A CELEBRAR TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS E COMUNITÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar chamamento público e a celebrar, mediante Termos de Colaboração, parcerias com associações e demais organizações da sociedade civil, regularmente constituídas na forma do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para apoio técnico e financeiro a projetos de interesse público e recíproco por elas executados no Município de Campo Bom, com foco nas áreas de esporte, educação, lazer e fortalecimento comunitário.

§ 1º. A autorização outorgada no caput não confere direito subjetivo à celebração da parceria nem impõe o repasse obrigatório de recursos, cuja formalização dependerá da seleção concorrencial do projeto, da comprovação integral de atendimento às exigências editalícias e legais, bem como da efetiva disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 2º. As parcerias de que trata esta Lei destinam-se a estimular o desenvolvimento de atividades descentralizadas de atendimento à comunidade, a promoção de hábitos saudáveis, a convivência social nos bairros e a conservação ativa e utilização comunitária dos espaços locais.

Art. 2º. A seleção das organizações da sociedade civil será obrigatoriamente precedida de chamamento público, processado e conduzido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, mediante edital publicado no sítio eletrônico oficial do Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término das inscrições, franqueado a todas as entidades que preencham os requisitos legais.

§ 1º. O edital de chamamento público poderá prever a divisão em lotes temáticos, por área de abrangência geográfica, modalidades esportivas, público-alvo assistido ou natureza das atividades, estabelecendo critérios objetivos e impessoais de julgamento técnico das propostas.

§ 2º. Constituem critérios objetivos e impessoais a serem valorados no edital, em observância ao art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014:

a) a adequação do plano de trabalho e a coerência do cronograma físico-financeiro às metas propostas;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- b) a capacidade operacional e a idoneidade institucional e estatutária da entidade proponente;
- c) a regularidade cadastral, jurídica e fiscal da organização perante a administração pública municipal, estadual e federal;
- d) a comprovação de vínculo comunitário com a localidade em que as ações serão executadas e a capacidade de engajamento da população local;
- e) a existência de sede estruturada ou espaço adequado e legalmente regularizado para a execução das atividades no Município, inclusive sob o regime de uso de bens públicos disciplinado na Lei Municipal nº 5.558, de 18 de março de 2025;
- f) a previsão de medidas de gratuidade, acessibilidade e inclusão social em benefício da coletividade.

§ 3º. As propostas apresentadas serão avaliadas e julgadas por Comissão de Seleção previamente constituída pelo Chefe do Poder Executivo, composta por servidores públicos, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da administração municipal, na forma do art. 2º, inciso X, e do art. 27, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º. É vedada a participação na Comissão de Seleção de pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica, vínculo diretivo ou associação com qualquer das entidades concorrentes no chamamento público, sob pena de nulidade dos atos praticados.

§ 5º. O resultado preliminar do julgamento das propostas será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, assegurando-se aos participantes o direito à interposição de recurso administrativo, no prazo fixado no edital, com posterior homologação e publicação do resultado final pela autoridade competente.

Art. 3º. Fica autorizada a celebração de até 15 (quinze) Termos de Colaboração por exercício financeiro, no valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada parceria celebrada.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

§ 1º. Cada organização da sociedade civil poderá figurar como parceira em apenas 1 (um) Termo de Colaboração por exercício financeiro com esteio na autorização conferida por esta Lei, vedada a concessão concomitante de múltiplos repasses à mesma entidade.

§ 2º. O instrumento convocatório poderá, atendendo à conveniência da política setorial e aos limites da programação orçamentária, estipular teto de repasse inferior ao montante previsto no caput deste artigo.

§ 3º. O valor repassado pelo Município deverá ser integralmente destinado à cobertura de despesas ordinárias e operacionais diretamente vinculadas à execução do projeto aprovado, observadas as vedações de aplicação financeira e destinação previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º. A formalização, o acompanhamento, o monitoramento, a fiscalização e a prestação de contas das parcerias celebradas observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 6.369/2017, e a legislação correlata.

§ 1º. A organização da sociedade civil parceira responde de modo exclusivo e indelegável pela correta gestão dos recursos públicos recebidos e pela execução integral do objeto pactuado no respectivo plano de trabalho.

§ 2º. A fiscalização e o acompanhamento das atividades incumbirão ao Gestor da Parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação designados pelo Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e social.

Art. 5º. As despesas orçamentárias decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual e oriundas, preferencialmente, do Fundo Municipal do Esporte e do Lazer, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias e as normas de responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de outubro de 2026.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

GIOVANI BATISTA FELTES

Prefeito Municipal

Assinantes



Giovani Batista Feltes

Assinou em 23/10/2026 às 19:47:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Giovani Batista Feltes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EY1-0ZK-K6Z-L1M